



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 004/2017

PROCESSO Nº 019383/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Milton Mota, nº 741, Centro, Ecoporanga/ES, inscrita no CNPJ nº **27.471.911/0001-53**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 971275 SSP/ES e do CPF nº 005.360.187-40 residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCUS ROGÉRIO FAGUNDES ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Floriano Rubim, 1.082 – Térreo – Centro – Ecoporanga/Es, inscrita no CNPJ nº 03.535.452/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MARCUS ROGÉRIO FAGUNDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 897662 SSP/ES e do CPF nº 022.843.727-08, residente e domiciliado nesta cidade de Ecoporanga/ES, denominado doravante **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da dispensa de Licitação decorrente de Processo Administrativo nº 019383/2017, regido com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Marcus Rogério Fagundes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e Cortinas de Ar para atender à Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DE APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES:

ITEM	QTDE.	TIPO	MARCA	CAPACIDADE
1	22	Aparelho de Ar Condicionado -Split HiWall	KOMECO	12.000BTU/H
2	03	Aparelho de Ar Condicionado -Split HiWall	KOMECO	18.000 BTU/H
3	05	Aparelho de Ar Condicionado -Piso Teto	KOMECO	60.000 BTU/H
4	02	Cortina de Ar	KOMECO	1200 e 1500mm
TOTAL	32			





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO

3.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.1 - Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos supra relacionados consiste em: Limpeza dos condicionadores, verificação dos fechos das tampas e parafusos dos painéis; limpeza do condicionador e bandeja; lavagem de filtros de ar, mantendo-os em condições de operação, promovendo sua substituição, quando necessário e verificação do ventilador; observação e correção dos ruídos e vibrações do ventilador; reaperto dos parafusos; verificação e complementação do nível de óleo nos compressores, verificação de vazamento e complementação do gás freon, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno, reparação e verificação as irregularidades encontradas e higienização completa.

3.1.2 - Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados; preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana; garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

3.1.3 - Estima-se que a Contratada deverá proceder com a manutenção preventiva em 6 aparelhos (Cláusula Segunda) por mês, dentro do exercício de 2017, sendo que até o fim do exercício supracitado, deverá a Contratada realizar a manutenção preventiva das 02 cortinas de ar (Cláusula Segunda), ficando a critério da Contratada, com autorização prévia da Contratante, as adequações e ajustes de horários e dias para realizar tais procedimentos, não influenciando se a manutenção preventiva será realizada por semana, quinzena ou mês. As instruções de escolhas por quais aparelhos irão iniciar a execução dos serviços serão realizadas pela Contratante, tendo como critério de risco e relevância.

3.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.1 - A manutenção corretiva, que é parte integrante obrigatória do objeto, consiste em: substituição das peças que tenham sofrido desgaste, quebras ou defeitos em decorrência do uso normal dos equipamentos, inclusive rolamento da válvula de expansão, complementos de perdas de gás refrigerante, capacitores, filtro secador quando indicar umidade no sistema chave magnética.

3.2.2 - Os serviços de manutenção corretiva deverão estar disponíveis permanentemente nos dias úteis, devendo as chamadas de urgência para efetuar tal manutenção serem dentro de 04 (quatro) horas após comunicação da ocorrência, por telefone ou e-mail.

Spencer Rogério Taguila





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

3.2.3 - Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

3.2.4 - Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário.

3.2.5 - Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados.

3.2.6 - Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana.

3.2.7 - Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados e as peças necessárias para a manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado serão adquiridas pela Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, sendo que os serviços de mão-de-obra para a retirada e instalação das peças danificadas e das novas peças ficarão a cargo da contratada, não cabendo qualquer remuneração adicional pelos serviços acima aludidos.

3.2.8 - A Contratada deverá efetuar transferência de Aparelhos para outras salas, e/ou instalação de novos Aparelhos, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será contado da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos serviços deverão ser executadas nos seguintes prazos, contado a partir do recebimento da Ordem de Prestação dos Serviços:

5.1.1 - Imediatamente, no caso de serviços de manutenção corretiva para solução de anormalidades, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar procedimentos corretivos no prazo máximo de até de 4(quatro) horas.

5.1.2 - Em até 24 horas, para os serviços de manutenção corretivas e preventivas não considerados anormais quando solicitados pela Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.

Francisco Rogério Fagundes



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

5.1.3 - Mensalmente, para os demais serviços de manutenção corretiva e preventiva descrito no próprio Termo Referencial.

5.2 - A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.3 - Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REJUSTE

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Termo Contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta e Reais), o que resultará no valor global de R\$ 4.250,00 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

6.2 - O valor proposto aceito e estipulado nesta Cláusula é fixo e não reajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O Pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços, a contar da apresentação da Nota Fiscal sem emendas ou rasuras.

7.2 - No ato de cada pagamento a Empresa deverá apresentar os seguintes documentos de Regularidade Fiscal:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- Certidão Conjunta PGFN e RBF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;
- GFIP do mês anterior a execução dos serviços e respectivo protocolo de envio do Conectividade Social;
- Comprovante de recolhimento do FGTS e GPS do mês anterior a execução dos serviços;
- Relatório dos Serviços executados, fazendo constar a descrição do serviço e do aparelho, data de execução, setor e assinatura do responsável pelo setor.

Francisco Rogério Fagundes



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – Fornecer todas as peças necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos;
- II – Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto neste instrumento;
- III – Assegurar livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA desde que devidamente identificadas, a suas dependências e aos equipamentos;
- IV – Fiscalizar a execução dos Serviços, sendo certo que esta fiscalização não elide a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao perfeito cumprimento de seus deveres;

8.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – Executar os serviços através de pessoal devidamente identificado e munido de ferramentas e materiais necessários aos serviços a serem desenvolvidos;
- II – Prestar os serviços de manutenção na forma especificada na Cláusula Terceira;
- III – Atender prontamente as observações e decisões da Fiscalização feita pela CONTRATANTE para a correta prestação dos serviços;
- IV – Efetuar quantas visitas forem necessárias para a execução do contrato;
- V – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 - Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sem prejuízo ao desconto, as seguintes penalidades:
- 9.1.1 - advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não geram prejuízo para a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;
 - 9.1.2 - multa:
 - 9.1.2.1 - de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços;
 - 9.1.2.2 - de 10% (dez por cento) em qualquer hipótese de sua inexecução parcial, ou, de quaisquer outras irregularidades;
 - 9.1.2.3 - de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão por inadimplência da empresa CONTRATADA;
 - 9.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;
 - 9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude,

Spencer Rogério Fagundes



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

adulteração de documento ou emissão de declaração falsa.

9.2 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser cumuladas conforme o caso.

Parágrafo único - As importâncias relativas às multas, que não terão caráter compensatório, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituírem dívidas ativas, na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

9.3 - Pelo não cumprimento no todo ou em parte das Cláusulas deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sob o valor do presente contrato, bem como as sanções previstas na Lei 8.666/1993, cabendo ainda a rescisão contratual.

9.4 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e ou transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicado a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.8 - A aplicação da sanção "declaração de inidoneidade" compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Rogério Fagundes
efarcus

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 12.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1 - Fica estabelecida para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste instrumento, não caberá à Câmara Municipal de Ecoporanga qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo os ônus de tais encargos a CONTRATADA que responderá civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços serão prestados na Sede da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, localizada na Av. Milton Motta, 741, Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29850-000, em dias úteis, no horário de 8:00 às 17:00 horas, mediante agendamento junto a Coordenação Administrativa, sem causar interferências ou prejuízo ao expediente normal da Câmara Municipal de Ecoporanga.

13.2 - Caso ocorra interferência, os trabalhos deverão ser realizados em horários noturnos ou em finais de semana sem acréscimo ao orçamento original, também mediante agendamento com a Coordenação Administrativa da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 - A contratada deverá corrigir, as suas expensas, os serviços que forem executados com vícios e incorreções, efetuando as devidas correções em um prazo de até 24 horas após solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - a decretação de falência;
- VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE,

oparvus Regio Fagundes



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

prejudique a execução do contrato;

15.3 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à IX do item 15.2, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

15.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar as realizações dos serviços contratados, por meio da emissão de um relatório mensal das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA.

16.2 - A Empresa prestadora dos serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando as comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais.

16.3 - Quaisquer exigências do fiscal do CONTRATO, inerente ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

16.4 - A Fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no CONTRATO.

16.5 - A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Spencer Rogério Fagundes



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, bem como no diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e no átrio da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga/ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ecoporanga/ES, 01 de agosto de 2017.

ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

CONTRATANTE

MARCUS ROGÉRIO FAGUNDES ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1º Romanda B. G. de Souza

NOME: Romanda B. G. de Souza

CPF Nº: 158.199.357-99

2º Fátima Ferreira de Souza

NOME: Fátima Ferreira de Souza

CPF Nº: 062.011.077-54